



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 768/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 4761/2021

RELATOR: GILDA BEATRIZ

Ementa: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E DADOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Resolução do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, onde dispõe sobre a publicação de fotografias e dados de pessoas desaparecidas no site da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme descrito em seus artigos.

Art. 1º - Dispõe sobre a publicação de fotografias e dados de pessoas desaparecidas no site da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 2º - As fotos e os dados serão inseridos no site, mediante solicitação por escrito de familiares ou responsáveis da pessoa desaparecida no protocolo administrativo da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

JUSTIFICA o autor que "O Projeto de Resolução que ora encaminho a Egrégia Casa Legislativa visa divulgar de forma ampla as informações e imagens de pessoas desaparecidas a fim de ajudar as famílias que estão em busca de familiares e/ou parentes.

O desaparecimento de pessoas não é apenas um problema social e/ou psicológico, como normalmente se conhece, mas um assunto que também interessa a área jurídica, pois a maioria ocorre por violência em ambiente doméstico, ou seja, há uma grande incidência de fuga do lar por conflitos familiares.

Assim, deve a sociedade garantir os direitos de cada integrante da família, quer crianças e/ou adolescentes, quer idosos, quer pessoas com deficiência a viver e conviver no seio familiar, e integra-se num ambiente que permita o desenvolvimento das relações de afetividade.

A proposta de divulgação das imagens e informações de crianças e/ou adolescentes, idosos e pessoas com deficiência desaparecidos no site da Câmara Municipal de Petrópolis visa ampliar a divulgação dos indivíduos em benefício das famílias, fazendo toda a sociedade interagir nessa nobre causa."

Apesar de reconhecer a importância desse Projeto de Resolução, onde se espera através da divulgação de fotografias e dados de pessoas desaparecidas, ajudar as famílias que estão em busca de seus familiares, sigo o parecer contrário do jurídico, por entender que a competência da propositura da matéria constante do Projeto de Resolução em análise, é de exclusividade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme alínea A do inciso III do Art. 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 24- À mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou dele implicitamente decorrentes:

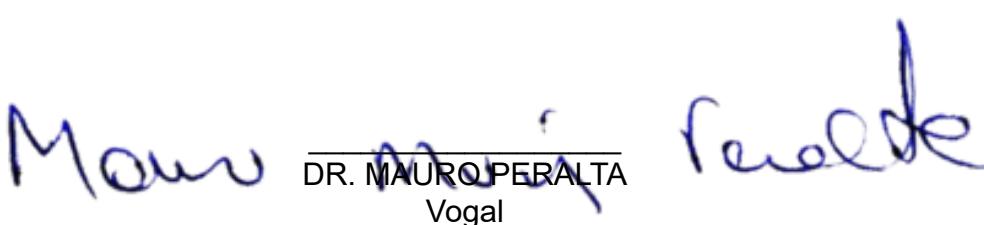
**VII- propor privadamente à Câmara projetos de lei dispendo sobre:
a) sua organização, funcionamento e polícia.**

Ante o exposto, há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma CONTRÁRIA à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 30 de Julho de 2021


DR. MAURO PERALTA
Vogal